



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 175/10

Processo Administrativo Nº 10/10/17.099

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 182/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.254.624/0001-71, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e refeições tipo kit lanche, para usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1 - Pelo fornecimento do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários, para os quantitativos relacionados:

a) Os preços unitários e totais estimados ofertados para o lote I são os seguintes:

TIPO DE REFEIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO - por tipo de refeição R\$
1 - Cardápio padrão – Café da Manhã	160.080	2,09	334.567,20
2 - Cardápio padrão – Lanche da Tarde	179.280	5,05	905.364,00

a.1) O Valor total estimado para o lote I é de R\$ 1.239.931,20 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

b) Os preços unitários e totais estimados ofertados para o lote II são os seguintes:

TIPO DE REFEIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1 - Cardápio padrão – Kit Lanche	16.800	4,76	79.968,00

b.1) O Valor total estimado para o lote II é de R\$ 79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais).

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 1.319.899,20 (um milhão, trezentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para o prazo de 12 (doze) meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos acima descritos.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o nº 081000/08110.10.122.1009.4188.081001.339030.0101.310-000, conforme fls.34 do processo.

QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato.

A Contratada obriga-se a:

5.2. Iniciar o fornecimento em:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.2.1. No caso do Lote I - em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS;

5.2.2. No caso do Lote II – nas datas e horários estipulados em cada Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Serviços e Contratos – SMS.

5.3. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

5.4. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

5.4.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

5.5. Deverá prestar à Secretaria Municipal de Saúde todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.

5.6. Responsabilizar-se-á perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas refeições.

5.7. Deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

5.8. Deverá manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes diferentes de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.9. No caso do Lote I, deverá entregar junto com a fatura, a cada dezena, uma planilha demonstrando as quantidades entregues no respectivo período. As planilhas deverão estar assinadas pelo coordenador de cada Unidade de Saúde ou pelo funcionário por ele designado para tal.

5.10. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.11. Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

5.12. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal que a Contratada empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da contratada. No caso de vir o contratante ser acionado judicialmente, a contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

6.1.1. A Contratada compromete-se a manter a frente dos serviços 01 (um) nutricionista ou 01 (um) engenheiro de alimentos, com registro no Conselho Profissional, com autonomia e autoridade para tomar decisões e proceder no mínimo uma visita de rotina mensal ou quando solicitada pela Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, nos locais onde serão servidas as refeições.

6.1.2. A Contratada submeterá seus funcionários, anualmente, a realização de exames para o controle de saúde (detecção de doenças infecto-contagiosas e parasitárias, hemograma, urina tipo I, protoparasitológico, coprocultura e VDRL).

6.1.3. A Contratada substituirá os funcionários que apresentarem problemas de saúde (resultados de exames alterados), encaminhando-os para tratamento.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

7.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

7.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.5. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratado, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicá-la quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas suas instalações.

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Saúde o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela Contratada.

8.4. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela Contratada, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Campinas.

8.5. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de vetar, por escrito, a utilização de alimentos, produtos ou marcas considerados inadequados do ponto de vista sanitário.

8.6. A Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.7. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/02.

9.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

10.1. Para o Lote I:

10.1.1. A Contratada deverá emitir a cada dezena, faturas correspondentes ao fornecimento deste período, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, na Coordenadoria de Serviços e Contratos - Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

10.2. Para o Lote II:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2.1. A Contratada deverá emitir fatura para cada Ordem de Fornecimento emitida, e entregá-la na Coordenadoria de Serviços e Contratos - Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

10.3. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la. No caso de não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, a Nota fiscal será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.5. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

13.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 13.1.2 a 13.1.3, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

13.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, sempre que, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, no cancelamento do Contrato pela Administração.

13.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta Cláusula.

13.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

13.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. Para o fornecimento do objeto deste Contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 182/2010, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 10/10/17.099.

14.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e Anexos e a proposta da Contratada.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de dezembro de 2010.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE RINTO

Secretário Municipal de Assuntos jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. – EPP

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

